

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 361/2022**  
LINHARES -ES 06 DE JULHO DE 2022

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

- **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – COMUNIDADE DE POVOAÇÃO**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220  
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: [alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br](mailto:alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## JUSTIFICATIVA

Devido há muitos pedidos e reclamações dos moradores do distrito de Povoação, que tem pedido **SOCORRO** às autoridades municipais para sanar um dos problemas que a comunidade enfrenta, quanto ao descarte do seu resíduo sólido. E devido a essa insatisfação recorreram ao nosso gabinete, para solicitar a **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO)**, na **COMUNIDADE DE POVOAÇÃO**.

Os moradores relatam que esse problema vem se perpetuando por anos, e a falta de saneamento básico na região vem causando graves problema ao solo, ao lençol freático e também a Saúde da população local, devido a comunidade não possuir o seu saneamento básico, pois desta forma os moradores são obrigados a fazerem em seus terrenos buracos para o descarte de seu esgoto Sanitário e também o descarte das águas de suas pias e chuveiros, etc.....

Todavia, foi nos relatado, que a comunidade já realizou diversos pedidos ao poder público municipal para solucionar de vez esse problema, que se trata de falta de saneamento na região. Contudo a resposta apresentada pelo Município é sempre a mesma; que o município tá vendo, o município estará resolvendo, o município está fazendo os estudos, porém o tempo vai passando e nada vai acontecendo de concreto para atender a demanda em questão.

A comunidade de Povoação informa, que depois de sofrerem com o **DESASTRE DE MARIANA**, a mesma não vem recebendo a devida atenção para resolver os problemas, pois passa ano e entra ano novo os problemas permanecem ou até mesmo aumentam.

De acordo com inúmeras informações repassadas, a comunidade de Povoação foi contemplada com a **CONSTRUÇÃO DE UMA ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO)**, arcada através da **FUNDAÇÃO RENOVA**, que repassou o recurso para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**, porém até a presente data, nada foi feito de concreto para comunidade.

Inclusive muitos munícipes da região, reclamam que o município utilizou deste recurso para **CONSTRUÇÃO NOVAS DE ETE's** em Distritos/Localidades que não sofreram nenhum impacto ou impactos mínimos referente ao **DESASTRE MARIANA**, lembrando que os recursos financeiros necessários para construção destas ETE's, já foram repassadas pela **FUNDAÇÃO RENOVA** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**.



Aprovado em dezembro de 2019 na Câmara dos Deputados e em junho de 2020 no Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) 4162/2019, mais conhecido como Marco do Saneamento Básico, tem ganhado notoriedade pública nos últimos meses, embora a discussão acerca da qualidade do saneamento básico no Brasil não seja um assunto novo.

O saneamento básico compreende quatro principais tipos de atividades (abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e reciclagem de lixo) e, no Brasil, apresenta deficiências estruturais notáveis. Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), por meio do Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, em 2018, 83,6% da população brasileira tinha acesso a água tratada, enquanto somente 53,2% teve acesso a coleta e tratamento de esgoto.

Segundo o pacto federativo vigente, o saneamento básico é de responsabilidade local, e é por esta razão que a maioria dos contratos celebrados no Brasil são de caráter municipal.

23, IX, da Constituição estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômicas de uma região tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais.

A referida Lei estabelece que os serviços públicos de saneamento básico são os seguintes: (a) abastecimento de água potável; (b) esgotamento sanitário; (c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (art. 3º, I).

O que diz a lei 14026 20?

“Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”

Quem elabora o plano municipal de saneamento básico?

Com a publicação da Lei n.º 11.445/2007, a Lei de Saneamento Básico, todas as prefeituras têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Contudo os moradores informam que não suportam mais a persistência deste problema e desejam que o poder público apresente uma solução eficaz para solução do problema.



Em diversas falas junto ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL, sobre as enxurradas de reclamações que os nobres Edis vêm recebendo em seus gabinetes, a mesma tem se posicionado em tentar solucionar as demandas, contudo, o resultado esperado pela população não vem sendo alcançado, pois os problemas persistem até a presente data.

### **ART. 142 - DO SANEAMENTO BÁSICO / LEI ORGANICA**

A política e as ações de saneamento básico são de natureza pública, competindo ao Município, com a assistência técnica e financeira do Estado, a oferta, a execução, a manutenção e o controle de qualidade dos serviços delas decorrentes.

§ 1º Constituí-se direito de todos, o recebimento dos serviços de saneamento básico.

§ 2º A política de saneamento básico do Município, respeitadas as diretrizes do Estado e da União, garantirá:

*I - abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a ADEQUADA HIGIENE E CONFORTO, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;*

**II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, e na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;**

III - controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública.

§ 3º As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão nortear-se pela avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, devendo ser o objetivo principal das ações, a reversão e a melhoria de seu perfil epidemiológico.

§ 4º O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico e habitação, de desenvolvimento urbano, de preservação do meio ambiente e da gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios, nos casos em que se exigir ações conjuntas.

§ 5º O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento de pesquisas dos sistemas referidos no inciso II, do parágrafo anterior, compatíveis com as características dos ecossistemas.

§ 6º É garantida a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município, bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados



Esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

**Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta possa anexa também s imagens do serviço realizado.**

Desta forma solicitamos que esta respeitável casa **NOTIFIQUE/INFORME** a **SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL**, da nossa cidade.



## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ETE  
– ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO –  
COMUNIDADE DE POVOAÇÃO**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.









# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003500350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **06/07/2022 12:26**

Checksum: **29FDECB8F26C5B2934D9A7A60336CA593EA5C09F2BC8F87C8F8C05744DEF6A07**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

